



Ministério do Meio Ambiente - MMA

ASV baseada na Lei nº 5.858/2006, Lei nº 12.651/2012, Decreto nº 5.975/2006 e Lei nº 6.938/1981

Administração Estadual do Meio Ambiente

## **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 20289201802584**

A **Administração Estadual do Meio Ambiental ; ADEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.858, de 22 de março de 2006, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº 5.975 de 30 de novembro de 2006, Lei 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, resolve expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação:

**Empresa/Nome:** LINHAS DE ENERGIA DO SERTÃO TRANSMISSORA S.A.  
**CNPJ/CPF:** 24.100.518/0001-65                      **CTF IBAMA:** 7029606  
**Endereço:** AV BARTOLOMEU MITRE  
**CEP:** 22.431-002                      **Cidade:** RIO DE JANEIRO                      **UF:** RJ  
**TELEFONE:** (021)3983-3723  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 2017/TEC/LP-0058

Esta Autorização de Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo tem **validade de 01 (um) ano** a partir da emissão da mesma.

ARACAJU / SE, Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2018

**Gilvan Dias dos Santos**  
Diretor Presidente da Adema

# CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº: 20289201802584

## 1. Condições Gerais:

1.1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará a revogação desta, bem como na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

1.2.

A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde

1.3. Atender ao que preconiza a legislação ambiental pertinente, em especial a Lei nº 5.858, de 22 de março de 2006, Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, Decreto nº 5.975 de 30 de novembro de 2006 e Lei 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente.

## 2. Condições Específicas:

2.1.

Caso seja verificado algum animal debilitado com necessidade de encaminhamento a um centro de reabilitação, a Adema deverá ser informada através de apresentação de carta de recebimento da (s) instituição (ões) de destinação contendo a lista de espécies e a quantidade de animais recebidos.

2.2.

Quando da execução da instalação das estruturas da LT deverá ser tomado o maior cuidado com os remanescentes florestais com características de estágio de sucessão avançada, situados nas coordenadas UTM 24L 688295 E / 8808904 N; 689509 E / 8806645 N e 687359 E / 8813538 N, para que a intervenção nessas áreas cause o menor impacto possível.

2.3.

Esta Autorização de Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo tem **validade de 01 (um) ano** a partir da emissão da mesma.

2.4.

O material lenhoso que será gerado após a supressão só poderá ser comercializado ou utilizado como matriz energética de atividades comerciais de acordo com o sistema DOF-IBAMA, ou só poderá ser utilizado na própria área ou destinado a descarte para locais e/ou empresas devidamente licenciadas.

**2.5. Não será permitido o uso de fogo.**

2.6.

A execução da supressão de vegetação deverá atender as condicionantes da Autorização de Captura Coleta e Transporte de Material Biológico  $\zeta$  ACTMB31376/2018 - 0015, vinculada ao processo Adema 2018/TEC/ACF - 0002.

2.7.

Caso seja necessária aquisição de madeira de origem nativa para a execução das obras do empreendimento, deverá ser realizado cadastro no sistema DOF  $\zeta$  IBAMA, solicitada homologação do(s) respectivo(s)

pátio(s) na ADEMA, através de procedimento administrativo próprio, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 21 de 24 de dezembro de 2014.

2.8.

A intervenção somente deverá acontecer nas áreas necessárias para a implantação da LT e deverá seguir as orientações técnicas apresentadas no Programa de Supressão da Vegetação e PSV, bem como seu cronograma físico, constantes no processo de ASV nº 2018/TEC/ASV e 0028.

2.9.

As torres (5/1, 6/1, 8/1, 18/1, 28/1, 39/1, 39/2, 62/1, 70/2, 80/1, 80/2, 92/1, 117/2, 123/2, 135/3, 136/1, 139/1, 144/2 e 151/1) situadas em áreas com risco de tornar o ambiente mais frágil, deverão possuir faixa de serviço com largura de até 4m e praça das torres estaiadas com até 2.000 m<sup>2</sup> (50mx40m), devendo ser utilizadas técnicas de lançamento aéreo de cabos pilotos (por meio de drone), minimizando a supressão da vegetação nessas áreas.

2.10.

Durante a supressão, caso seja observado animal ameaçado de extinção, ferido ou atropelado, a Adema deverá ser imediatamente comunicada.

2.11.

Deverão ser tomados os devidos cuidados com a circulação de pessoas, máquinas e veículos no entorno e com a emissão de ruídos nas operações realizadas.

2.12.

Quaisquer alterações relativas à supressão de vegetação autorizada na área formada pelos limites estabelecidos nos pontos de coordenadas geográficas UTM 24L (WGS84) apresentados na tabela anexa ao **Laudo de Autorização de Desmate e LAD nº 31397/2018 - 0211** e conforme polígono apresentado no arquivo em formato shapefile, tipo KMZ, constantes no processo Adema 2018/TEC/ASV- 0028 e no Sinaflor, deverão ser encaminhadas a Adema, acompanhadas da respectiva justificativa para análise.

2.13.

**Apenas** poderão ser **suprimidos estritamente necessário** da vegetação em uma área de **90,84 hectares**, formada pelos limites estabelecidos nos pontos de coordenadas geográficas UTM 24L (WGS 84) apresentados na tabela anexa ao **Laudo de Autorização de Desmate e LAD nº 31397/2018 - 0211** e conforme polígono apresentado no arquivo em formato shapefile, tipo KMZ, constantes no processo Adema 2018/TEC/ASV- 0028 e no Sinaflor, objetivando a instalação da Linha de Transmissão (LT) de 500 Kv (Xingó e Jardim C2) que atravessará 14 municípios do estado de Sergipe.

2.14.

Devido a presença de espécies ameaçadas de extinção, endêmicas e diversas de potencial econômico e de uso tradicional, deve-se priorizar o resgate de germoplasma vegetal e a realocação de propágulos, visando preservar a diversidade genética destas, devendo seguir o detalhamento das ações descritas nas etapas do Plano de Conservação da Flora, bem como seu cronograma físico, conforme apresentado no EIA/RIMA.

2.15.

Como medida compensatória das espécies a serem removidas para implantação do empreendimento, a empresa deverá **apresentar noprazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data de ciência desta autorização o **Projeto de Reposição Florestal** da supressão de vegetação com cronograma físico e área onde será realizado o plantio, acompanhada da documentação que autoriza o uso do imóvel rural para tal finalidade.

2.16.

Visando reestabelecer o equilíbrio ambiental nos locais que vão sofrer interferência do empreendimento, especialmente aqueles locais com intervenção direta no solo e onde ocorra retirada da vegetação nativa, deverá ser seguido o detalhamento das ações descritas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e PRAD, bem como seu cronograma físico, conforme apresentado no EIA/RIMA

2.17.

As operações de supressão da vegetação sempre deverão ser realizadas de forma unidirecional, no sentido e/ou sequência que permita a fuga da fauna para áreas adjacentes às suprimidas com remanescentes de vegetação nativa.

2.18.

Deverão ser mantidas conservadas as áreas existentes com remanescente de vegetação nativa, as Áreas de Preservação Permanente e APP e as áreas destinadas à Reserva Legal que não serão necessárias para a instalação do empreendimento e estão fora do polígono apresentado na documentação do processo Adema 2018/TEC/ASV-0028.

2.19.

Os equipamentos (motosserras) utilizados nas frentes de serviço para realizar a supressão da vegetação de maneira semi-mecanizada deverão estar devidamente licenciados no órgão responsável e os operadores destes deverão estar portando o certificado de treinamento em conformidade com a NBR-12.